



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
PROCESSO Nº 8.818/2026

Toda a comunicação referente a este certame, até a adjudicação, deverá ser realizada em campo próprio do sítio PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO, por intermédio DO(A) PREGOEIRO(A), nomeado(a) através do Decreto 127/2025 de 24/01/2025, torna público que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 038/2024 de 05/01/2024, das demais normas legais e regulamentares e subordinados às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

INÍCIO DO CERTAME E ABERTURA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

LOCAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico do Portal de Compras Públicas – WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, conforme quadro abaixo:

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 16/03/2026 AS 17H:00MIN
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO: 31/03/2026 AS 23H:59MIN
LIMITE P/ RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06/04/2026 AS 08H:30MIN
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/04/2026 AS 09H:00MIN
MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A RECEPÇÃO, MONITORAMENTO DE FLUXO DE PESSOAS E VEÍCULOS E ZELADORIA DAS INSTALAÇÕES DA SANESC.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – ETP – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Planilha Estimativa;
Anexo IV - Minuta da ARP;
Anexo V – Minuta do Contrato.

3. INTRODUÇÃO

3.1. Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura deste pregão será realizada no 1º (primeiro) dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir, no mesmo horário.

3.2. No site indicado serão realizados os seguintes procedimentos pertinentes a este pregão:



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

- 3.2.2. Recebimento da “Proposta” e “Documentação”;
- 3.2.3. Abertura da “Proposta” e exame de conformidade das propostas;
- 3.2.4. Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;
- 3.2.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances;
- 3.2.6. Abertura da “Documentação” do licitante detentor do MENOR PREÇO POR LOTE e exame da habilitação;
- 3.2.7. Quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários à realização deste pregão.
- 3.3. As decisões do Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão, lavradas em ata, ou por ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no Portal da Transparência, no endereço eletrônico senadorcanedo.go.gov.br.
- 3.4 O pregão é eletrônico, realizado única e exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas. Assim, quaisquer atos inerentes a este certame deverão ser realizados dentro do portal, não havendo necessidade de encaminhar nenhum documento via e-mail. Todas as ações serão realizadas exclusivamente através do chat e de diligências. Caso o chat esteja fechado para o licitante, os licitantes poderão entrar em contato através do e-mail pregao@senadorcanedo.go.gov.br para solicitarem abertura do chat ou de diligência para anexarem pedidos/solicitações, etc.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão quaisquer licitantes que:

- 4.1.1. Atuem no ramo da atividade pertinente ao objeto do certame, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no **POR TAL DE COMPRAS PÚBLICAS**;
- 4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- 4.1.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.
- 4.1.4. O Credenciamento no Portal de Compras Públicas é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.1.6. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

- 4.2.1. Empresas que estejam impedidas de licitar no município de Senador Canedo/Go;
- 4.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 4.2.3. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com vereador, dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.2.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2.5. Pessoa Física não empresária.



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

4.2.6. Não há vedação à participação no certame da empresa que possua em seus quadros sócios comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando da licitação, consoante posicionamento esboçado no Acórdão TCU nº 526/2013-Plenário, que somente considera irregular referida participação quando implicar redução da competitividade ou puder alijar do certame outros potenciais participantes, como nos casos de:

- a) convite;
- b) contratação por dispensa de licitação;
- c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo;
- d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.1.2. Para os itens cuja a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.1.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.2.2 Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente, conforme Instrução Normativa nº 08, de 07 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta, juntamente com documentos de habilitação exigidos por meio do sistema eletrônico até a data e horário estipulados neste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a data e horário estipulados neste edital para recebimento de proposta e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos apresentadas.

6.5. A proposta para concorrer nos lances não necessita ser enviada na forma de documento para impressão, bastando, para a efetiva participação, o registro dos preços e as respectivas marcas no local próprio no sistema.

6.6. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital ao licitante que fizer ou apresentar declaração falsa.



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

6.7. Uma vez iniciada a abertura da Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influenciar no resultado final deste Pregão.

6.8. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.

6.9. Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.10. O licitante que se abster de apresentar lance ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Ultrapassada a fase de análise das propostas e aberta a documentação de habilitação, não caberá a desclassificação dos licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.12. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, em atenção, inclusive, da hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

6.12.1 Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.13. A adjudicação deste pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

6.13.1 Se não houver manifestação de nenhum licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrado em ata durante o transcurso da sessão do pregão.

6.13.2 Se houver interposição de recurso contra atos do pregoeiro, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado, a adjudicação e a homologação caberão ao gestor.

6.14. Da ata relativa a este pregão constarão os registros dos representantes credenciados dos licitantes, a análise das propostas e dos documentos de habilitação, os preços das propostas e dos lances apresentados, a manifestação do licitante quanto à interposição de recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

6.15 A proposta terá o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.16 A abertura da sessão pública do pregão se dará na data e hora assinaladas no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.17 Durante o certame, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.18 Cabe exclusivamente às licitantes acompanharem no sistema as operações durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.19 Aberta a sessão pública, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.20 A licitante poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

6.21 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.22 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lances cujo valor seja manifestamente inexequível.



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

6.23 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos concorrentes, os itens em disputa continuarão recebendo lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.24 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 horas após a comunicação expressa do fato aos participantes, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvando-se a hipótese prevista no item 6.23.

6.25 Neste pregão, o modo de disputa é o **ABERTO**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.

6.26 Findada a fase de lances, será realizada a negociação com as empresas vencedoras, visando obtenção de melhores preços para os itens licitados.

6.27 Findada a fase de negociação, será solicitada a apresentação da proposta readequada ao valor final obtido.

6.28 Após convocação do pregoeiro, a licitante vencedora terá o prazo de **02 (duas) horas, prorrogável por igual período**, para apresentação da proposta readequada ao valor final, sob pena de desclassificação.

6.28.1 A proposta readequada deverá conter, pelo menos:

- a. Preço unitário e total, conforme descrito no termo de referências.
- b. Marca do produto cotado.

6.29. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e se sujeitará às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.30. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e sucessivas, até a seleção de uma proposta que atenda a este edital.

7. DOS PREÇOS

7.1 A licitante deverá indicar o preço unitário, fixo e irrealizável, considerando que:

7.1.1 No preço cotado estarão inclusas todas as despesas legais incidentes e as resultantes do fornecimento, bem como quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.1.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante.

7.1.3 Os preços finais obtidos em fase de lances serão considerados válidos, sujeitando-se a licitante que o ofertar às sanções administrativas previstas neste edital para o caso de não-cumprimento.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida neste edital para o recebimento da "Documentação" e "Proposta de Preço".

8.2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada a prorrogação por igual prazo, no mínimo.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou que identifiquem o fornecedor.

9.3 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

9.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta serão definidos pelo pregoeiro diretamente no sistema do Portal de Compras.

9.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7.1 A etapa de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico em 2 minutos sempre que houver lance ofertado nesses últimos 2 (dois) minutos;

9.7.2 O intervalo de diferença entre os lances será definido no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e se dará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

9.11. Em qualquer caso, mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro negociará diretamente com a licitante detentora da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, no sentido de melhorar ainda mais a oferta.

9.12. Verificado que a proposta de menor taxa atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

9.13. É VEDADA a identificação da licitante na fase competitiva do presente certame, ensejando a desclassificação da respectiva proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

10.1. Findada a fase de lances, e concluída a avaliação da documentação, a licitante vencedora deverá enviar proposta readequada para efetivar seu direito de ofertar o bem licitado.

10.2. Caberá ao pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas readequadas, o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou omissões deste edital.

10.3 Não serão aceitas propostas com valor 0,00.

10.4 Os preços são de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.5 Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

10.6 O pregoeiro negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.

10.7 A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

10.8 A proposta ajustada ao lance vencedor, deverá ser registrado via sistema,



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

10.9 Após convocação do pregoeiro, a licitante vencedora terá o prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, para apresentação da proposta readequada ao valor final, sob pena de desclassificação.

10.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.10.1. SICAF;

10.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.12. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.12.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.12.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.12.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a análise das propostas poderão ser desclassificadas aquelas que:

11.1.1. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.2 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública.

11.1.3 Não for apresentada quando solicitada pelo pregoeiro.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF e <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



DE EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. PARA QUE SE REALIZE A HABILITAÇÃO, A INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

12.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (poderão ser aceitos outros, desde que atendam à legislação vigente):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, deverá acompanhar a documentação atinente a investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade par com a fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- e) Prova de regularidade para com a fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

12.2.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.2.3.3. A boa situação financeira da licitante terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes formulas, considerando que todos devem ser iguais ou superiores a 1:

Fórmula: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Fórmula: $LC = AC / PC$

Fórmula: $SG = AT / (PC + ELP)$.

12.2.3.4. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

12.2.3.5. Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

12.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

Equipe de Pregão

Rua Santo Antônio, Qd. 11, Zona Rural | Senador Canedo - GO

e-mail: pregao@senadorcanedo.go.gov.br

site: www.senadorcanedo.go.gov.br;



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.2.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas exigidas.

12.2.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.2.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.2.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2.4.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar necessária.

12.2.4.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.2.4.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.2.4.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

12.2.4.10. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.2.4.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.2.4.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.2.4.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.2.4.14. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a Administração verificará se a licitante contemplou o reajuste previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira da CCT sobre os pisos praticados em 2024. Propostas que apresentarem valores salariais inferiores aos demonstrados na CDPS da categoria para o cargo de Porteiro serão desclassificadas por inexecuibilidade e descumprimento de norma coletiva de natureza obrigatória.

12.2.5. DECLARAÇÕES: Ao vincular sua proposta no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, a licitante declara:

- a. Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b. Que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d. Que não está impedida de participar de licitação, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, e que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

- financeira, trabalhista ou civil com vereador, dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ;
- e. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - f. Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relacionadas à execução do objeto da licitação;
 - g. Que não possui, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
 - h. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
 - i. Cumpre a reserva de cargos para aprendiz;
 - j. Que se enquadra como ME/EPP nos termos da legislação vigente (se for o caso).

12.2.5.1. As declarações relacionadas neste item deverão ser apresentadas exclusivamente no momento de cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas.

12.2.5.2. Admite-se a apresentação de documentos, em sede de diligência, para suprir equívoco ou falha, em atenção ao Acórdão 1211/2021 – Plenário – TCU, apenas se o documento referido tiver sido emitido antes da data de abertura do certame.

12.2.5.3. Ao licitante enquadrado como microempreendedor individual se aplicam todos os direitos previstos na Lei Complementar 123/2006 e aplicáveis à microempresa (art. 18-D, § 3º, LC 123/2006).

12.3 OBSERVAÇÕES:

12.3.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
 - i. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - ii. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3.2 Serão aceitos somente documentos legíveis;

12.3.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.4 O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 À licitante que disputar a fase de lances, se sagrar vencedora e vier a ser declarada INABILITADA pelo preegoiro poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

12.6. A conexão com o sistema é de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

13. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas, salvo se atenderem à norma prevista no item 12.2.2.

14. DO TIPO DE LICITAÇÃO

14.1. Trata-se de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO, julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE** para **REGISTRO DE PREÇOS**.

15. DO DIREITO DE PETIÇÃO



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste pregão será adjudicado em consideração ao MENOR PREÇO POR LOTE, depois de atendidas as condições deste edital.

16.2 Uma vez adjudicado o objeto do certame ao licitante vencedor, o Gestor homologará o certame.

17. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E DA EXTINÇÃO DA ATA

17.1 Da assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a) Findo o processo licitatório, o Agente de Contratações e sua equipe de apoio convocarão a licitante vencedora para assinatura da ARP para o fornecimento do objeto. O prazo para assinatura da ARP, por parte da licitante vencedora, será de até 03 (três) dias úteis a contar da notificação feita pelo Pregoeiro, através de e-mail, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Unidade Requisitante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- b) O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei 14.133/21), e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84 da Lei 14.133/21), desde que comprovado o preço vantajoso, hipótese em que poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;
- c) Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a assinar a ARP, dentro do prazo previsto, caracterizará os descumprimentos totais da obrigação, ficando sujeita à multa prevista neste edital, além de outras sanções cabíveis e previstas na Lei 14.133/2021;
- d) As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações.

17.2 A ARP poderá ser extinta se ocorrer uma das situações previstas na minuta da ata de registro de preços, anexa a este edital

18. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Da ARP poderão ser elaborados contratos. Caso isso ocorra, a Seção de Contratos convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Órgão.

18.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

18.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.



18.6. Na emissão da nota de empenho, caso os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

18.7. Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

18.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei 14.133/21) ou nos casos de urgência, a partir de sua assinatura (§1º do art. 94 da Lei 14.133/21), podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

18.10 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

18.11 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA REPACTUAÇÃO

19.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

19.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

19.4 Os preços pactuados são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

19.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 20.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, ficando condicionadas à apresentação das guias de recolhimento dos tributos trabalhistas.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

22.1. Qualquer licitante é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que protocolada a manifestação com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

22.2 O pedido de impugnação **deverá** ser encaminhado à CPL EXCLUSIVAMENTE no próprio sistema eletrônico, na aba própria.

22.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

- 22.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 22.5.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 22.5.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 22.5.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 22.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 22.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 22.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 22.13. Eventuais recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados ao pregoeiro exclusivamente pelo local próprio do sistema eletrônico, observando-se as datas e horários.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 23.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 23.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, limitando inicialmente este quantitativo em 05 licitantes de acordo com a ordem de classificação do ranking.**
- 23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 23.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 23.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Decretos Municipais nº 037/24 e nº 038/2024.



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24. DO PREGÃO

24.1. A critério da administração do município de Senador Canedo/Go, este pregão poderá:

24.1.1. Ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

24.1.2. Ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

24.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

24.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

24.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

25.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

25.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

25.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

25.1.5. fraudar a licitação

25.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

25.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

25.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

25.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. advertência;

25.2.2. multa;

25.2.3. impedimento de licitar e contratar e

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

25.3.2. as peculiaridades do caso concreto

25.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

25.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

25.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. As empresas com preços registrados na ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

25.5. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

25.6. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

25.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, devendo sempre observar as disposições da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.8. 5 As multas referentes ao processo são as seguintes:

1. De **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do bem, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

2. De **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo



DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021;

3. De **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

25.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro e equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro.

26.2. Caso alguma certidão ou documento não consigne prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão, se outro prazo não tiver sido expresso.

26.3. Será desclassificada a licitante que se encontrar, à data da apresentação das propostas, em atraso com a entrega de material ou prestação de serviços junto ao município de Senador Canedo/Go.

26.4. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes, necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos, salvo para atender diligência.

26.5. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

26.6. O fornecedor que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

26.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

DE EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

26.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

27. DO FORO

27.1. Para solução das questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.

27.2. Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Senador Canedo/Go, no lugar de costume, e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEANDOR CANEDO/GO, assinado e datado digitalmente.

FERNANDO DA SILVA COELHO
PREGOEIRO

Digitally Signed by FERNANDO DA SILVA COELHO:92117716172-AC-SyngularID Multipla
Date: 16/03/2026 10:16:02
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 18 de 52



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

ÁREA REQUISITANTE: Diretoria Administrativa Financeira

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de **Portaria e Controle de Acesso**, com o objetivo de gerenciar o fluxo de pessoas, veículos e materiais, bem como realizar a zeladoria das instalações da Agência de Saneamento de Senador Canedo (SANESC).

1.2. A presente contratação se faz necessária em virtude da necessidade de prover os cargos de porteiro de forma regular, garantindo a proteção das instalações e a continuidade dos serviços da SANESC, considerando que processos anteriores não atenderam integralmente às demandas técnicas e operacionais.

1.3. O objeto deste instrumento será conduzido por meio de **Pregão Eletrônico**, sob o critério de julgamento por **Menor Preço**, com adjudicação por **Lote Único (Global)**. A contratação visa a seleção de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de portaria (postos diurnos e noturnos), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com vistas à substituição da atual execução emergencial por um vínculo contratual regular e planejado.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. Dos Contratos Decorrentes: Os contratos de prestação de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou da data neles estabelecida, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que se comprove que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme autoriza o art. 106 da mencionada Lei, por tratar-se de serviço contínuo.

1.5. Fundamentação legal: **A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente nos artigos que regem o rito do Pregão Eletrônico (Art. 6º, inciso XLI, e Art. 29) e o Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, que permitem a contratação de bens e serviços comuns por meio de Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços.**

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está devidamente alinhada ao **Planejamento Anual de Contratações da SANESC**, integrando o conjunto de demandas previstas pela instituição. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de **serviços contínuos prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme previsto no **art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021**, o que reforça a necessidade e a regularidade da contratação para garantir a continuidade das atividades da autarquia.

3. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC, autarquia municipal responsável pela execução dos serviços públicos de saneamento básico, verifica a necessidade de contratação de serviços terceirizados de portaria, com o objetivo de assegurar a adequada proteção física e patrimonial de suas instalações, bem como garantir a segurança no trânsito de pessoas nas unidades administrativas e operacionais.

Destaca-se, ainda, a imprescindibilidade da presença de porteiros para o acompanhamento e monitoramento das Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Esgoto (ETE). Ressalte-se que, embora o município conte com a Guarda Civil Municipal (GCM) para a proteção sistêmica do patrimônio público, as atividades aqui pretendidas possuem natureza operacional e administrativa específica.

Diferente da atuação da GCM, que possui caráter de segurança pública e policiamento preventivo, os serviços de portaria ora requisitados envolvem o controle técnico de entrada e saída de insumos químicos, pesagem de veículos de carga, registro detalhado de visitantes em áreas de risco biológico e apoio imediato às equipes de operação das usinas. Tais funções são acessórias ao processo finalístico de saneamento e



exigem dedicação exclusiva em postos fixos, o que justifica a contratação de mão de obra terceirizada para complementar a segurança orgânica do local, sem sobrepor as prerrogativas da GCM.

Atualmente, a execução desses serviços ocorre por meio de contrato firmado em caráter emergencial, cuja vigência encontra-se próxima do término. Diante da impossibilidade de interrupção das atividades de portaria, mostra-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, que assegure a continuidade da prestação dos serviços de forma regular e em conformidade com a legislação vigente.

Ressalte-se que a SANESC encontra-se em processo de reestruturação de cargos, o que inviabiliza, neste momento, a realização de concurso público para o provimento da mão de obra necessária. Dessa forma, a contratação ora proposta configura-se como medida transitória e indispensável, destinada a garantir a manutenção dos serviços até a conclusão da referida reestruturação e a posterior realização de concurso público.

Assim, a presente contratação encontra-se plenamente justificada, seja pela necessidade de garantir a segurança patrimonial e operacional da SANESC, seja pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços, em estrita observância ao interesse público e à adequada prestação dos serviços de saneamento básico à população de Senador Canedo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, buscando a proposta mais vantajosa por meio da competição, de forma a assegurar a contratação de serviços com a melhor qualidade possível pelo menor preço. A descrição das condições e exigências no Termo de Referência deverá restringir-se exclusivamente aos requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo a ampla competitividade do certame e a máxima eficiência na contratação.

4.2. A futura contratação deverá observar o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, bem como demais normas que disciplinam a terceirização na Administração Pública, em consonância com a jurisprudência trabalhista que consolidou o entendimento acerca da possibilidade de execução indireta de atividades de apoio ou acessórias, tradicionalmente denominadas “atividades-meio” (como é o caso dos serviços de portaria e de profissionais técnicos qualificados).

Para a adequada aplicação da terceirização, é essencial que as atividades a serem contratadas sejam analisadas em relação à estrutura organizacional da autarquia, de modo a assegurar que se tratam de serviços de natureza material e operacional, compatíveis com a execução indireta. Dessa forma, evita-se que a terceirização autorizada pela legislação seja utilizada de maneira indiscriminada, preservando sua finalidade de garantir eficiência, segurança jurídica e economicidade à Administração Pública.

4.3. A contratada deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidade e condições pleiteadas neste ETP.

4.4. A contratada deverá disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição em função de desgaste natural provocado pelo uso e efeitos do tempo, além de falhas.

Conformidade Legal:

4.5. As empresas terceirizadas interessadas devem estar registradas em situação regular perante o órgão competente, incluídos a regularidade fiscal e trabalhista. As contratações devem observar as normas previstas na legislação trabalhista e previdenciária, garantindo os direitos e benefícios dos trabalhadores terceirizados.

Capacidade Técnica:

4.6. As empresas terceirizadas deverão comprovar experiência prévia na prestação de **serviços de portaria, controle de acesso e segurança patrimonial**, compatíveis com as atividades a serem executadas na SANESC. Para tanto, deverão apresentar portfólio de contratos já executados e documentação comprobatória, tais como atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a adequada prestação dos serviços.

Recursos Humanos Qualificados:

4.7. As empresas terceirizadas deverão disponibilizar **profissionais capacitados para a execução das atividades de portaria e controle de acesso**, devidamente treinados para o desempenho de suas funções, incluindo noções



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

básicas de segurança patrimonial, atendimento ao público e procedimentos de monitoramento. A comprovação da qualificação poderá ser realizada por meio de certificados de capacitação, treinamentos internos ou experiência profissional prévia comprovada.

Visando assegurar a **continuidade e a eficiência na execução dos serviços**, a SANESC poderá indicar à empresa contratada profissionais que já desempenham atualmente funções de portaria em suas unidades. O aproveitamento desses trabalhadores permitirá a manutenção da experiência prática acumulada, reduzindo o tempo de adaptação e garantindo maior qualidade na prestação dos serviços, desde que observados os requisitos legais e trabalhistas aplicáveis.

Flexibilidade e Agilidade:

4.8. As empresas devem ser capazes de mobilizar rapidamente os recursos necessários para atender às demandas emergenciais da SANESC, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

Gestão Contratual Eficiente:

4.9. Deve ser estabelecido contrato objetivo e pormenorizado entre as partes, no qual seja, definidos os serviços a serem executados, especificando aspectos como escopo, prazos, responsabilidade, formas de pagamento e condições de rescisão.

4.10. A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhado a execução dos serviços, incluindo informações sobre a alocação de recursos, o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade dos resultados alcançados.

Garantia de Continuidade:

4.11. Deve ser assegurada a disponibilidade contínua dos recursos terceirizados durante todo o período de vigência do contrato, evitando interrupção nos serviços prestados pela SANESC.

Seguro e Responsabilidade civil:

4.12. A Contratada deverá possuir seguro adequado para cobrir qualquer dano ou lesão que possa ocorrer durante a prestação dos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Item	Áreas de Atuação	Descrição dos Serviços	Ficha Técnica do Modelo - Requisitos	Jorn.	Qty.
01	Porteiro Diurno	Responsável por controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais durante o período diurno, zelando pela segurança, ordem e proteção das dependências dos pontos da SANESC. Atua na recepção de visitantes, fornecedores e colaboradores, prestando informações quando necessário e registrando ocorrências pertinentes.	Possuir Ensino Fundamental Completo (antigo 1º grau).	12x 36 horas	15



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

02	Porteiro Noturno	Responsável por controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais durante o período noturno, zelando pela segurança, ordem e proteção das dependências dos pontos da SANESC. Atua na recepção de visitantes, fornecedores e colaboradores, prestando informações quando necessário e registrando ocorrências pertinentes.	Possuir Ensino Fundamental Completo (antigo 1º grau).	12x 36 horas	15
----	------------------	--	---	--------------	----

Os valores acima representam a estimativa global do contrato, considerando a execução conjunta dos serviços de portaria diurna e noturna, conforme critério de julgamento por empreitada global.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Não se identificam obstáculos para o atendimento da demanda pelo mercado local, considerando que empresas especializadas na prestação de serviços de portaria e controle de acesso, com **experiência comprovada e capacidade técnica compatível com o objeto**, estarão aptas a participar do certame. Essa abordagem garante ampla concorrência, assegura a seleção da proposta mais vantajosa e protege a SANESC quanto à **continuidade, qualidade e segurança na prestação dos serviços**.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A estimativa de preço utilizou como base a **CCT GO000026/2025**, especificamente a Cláusula Terceira, que define o piso salarial para a categoria de **Porteiro** mediante a aplicação da variação do INPC acrescida de 2% de ganho real.

Os valores estimados pela SANESC (R\$ 2.000,00 (dois mil reais e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) consideram não apenas o piso salarial bruto, mas também os reflexos do dispêndio obrigatório com auxílio-alimentação (Cláusula 13ª) e custeio de aprendizagem (Cláusula 26ª), garantindo a exequibilidade do certame frente ao mercado de Goiás.

7.2. Em Goiás, os direitos e obrigações da categoria de Porteiro são definidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número GO000026/2025, incluindo a definição do piso salarial e seus reajustes.

Pesquisa Estimada sobre o Valor Médio Salarial						
Ocupação	Turno/Jornada	Qtde. Demanda	Qtde. Demanda anual	Salário Médio Normativo da Categoria Profissional	Valor Total mensal	Valor Total Anual
Porteiro Diurno	Diurno 12/36h	15	180	R\$ 5.528,09	R\$ 82.921,36	R\$ 995.056,32
Porteiro Noturno	Noturno 12/36h	15	180	R\$ 5.807,42	R\$ 87.111,30	R\$ 1.045.335,60
TOTAL MENSAL						R\$ 170.032,66
TOTAL 12 (doze) MESES						R\$ 2.040.392,00



7.9. O preço total mensal estimado da pesquisa para contratação é **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)** conforme pesquisa de preços junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, CAGED, no Estado de Goiás, não foi aplicado BDI.

7.10. O preço total estimado para **12 (doze) meses** da pesquisa para contratação é **R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)** conforme pesquisa de preços junto ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, CAGED, no Estado de Goiás, não foi aplicado BDI.

7.11. Para contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021. No entanto, considerando as características do objeto, optou-se pela execução conjunta dos serviços, com adjudicação por empreitada global.

7.12. A presente contratação será realizada mediante **adjudicação do objeto a um único fornecedor, pelo critério de menor preço por lote** assegurando maior eficiência, uniformidade na execução do contrato e continuidade dos serviços prestados.

8. SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio pelas razões elencadas abaixo:

8.1.1. Complexidade na gestão e fiscalização: **A participação de múltiplas empresas aumenta a dificuldade de coordenação, comunicação e responsabilização, dificultando a avaliação da capacidade técnica e econômico-financeira do consórcio como um todo e elevando o risco de inadimplemento contratual.**

8.1.2. Riscos à competitividade: **Consórcios formados por grandes empresas podem limitar a participação de empresas menores e especializadas, concentrando o poder econômico e técnico em poucos grupos e prejudicando a competitividade do certame.**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1. O objeto não será parcelado, considerando que a contratação ocorrerá pelo critério de menor preço por empreitada global, o que garante a escolha de uma única empresa responsável pelos serviços de portaria diurno e noturno, assegurando uniformidade na execução, otimização de recursos e melhor gestão contratual.

9.2. **A contratação de mão de obra terceirizada para a SANESC tem como objetivo** assegurar a continuidade dos serviços essenciais, **incluindo a** proteção física e patrimonial das unidades da autarquia, **e permitirá o início de procedimentos de gestão planejados. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, garantindo eficiência, regularidade e segurança jurídica à Administração Pública.**

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os municípios enfrentam falta de pessoal para realizar serviços que não fazem parte das funções principais da Administração Pública, mas que são essenciais para o funcionamento das atividades da SANESC, como serviços de portaria e apoio técnico. Contratar uma empresa especializada em serviços terceirizados é a melhor forma de suprir essa falta de pessoal e garantir que os serviços essenciais continuem funcionando.

10.2. **A contratação visa garantir que os recursos disponíveis — pessoas, materiais e dinheiro — sejam usados da melhor forma, alcançando** eficiência, bons resultados e economia, **contribuindo para a prestação de serviços de qualidade à população.**

10.3. **A empresa contratada deverá adotar medidas para** evitar acidentes e problemas de segurança, **protegendo os trabalhadores e garantindo um ambiente seguro.**

10.4. **Serão promovidas ações para** cuidar da saúde dos trabalhadores, **prevenindo doenças relacionadas ao trabalho e melhorando a qualidade de vida no ambiente de trabalho.**

Os resultados pretendidos na Contratação dos Serviços de Vigilância Patrimonial incluem:

10.5. Controle de Acesso: Garantir a triagem organizada de prestadores de serviços e fornecedores de insumos químicos, assegurando que o fluxo operacional das ETAs e ETEs não sofra interrupções por acessos indevidos.

10.6. Prevenção de Acidentes:



- 1. Monitoramento Operacional:**
 - 1. Controle de Insumos:** Registrar a entrada de materiais essenciais ao tratamento de água.
 - 2. Prevenção de Sinistros:** Identificar precocemente irregularidades físicas nas cercas e portões, reportando imediatamente à GCM em caso de ameaça à segurança pública.
 - 3. Comunicação:** Estar sempre disponível para se comunicar com os servidores, informando sobre qualquer situação anormal ou emergência.
 - 4. Treinamento:** Participar de treinamentos sobre segurança e primeiros socorros, para estar preparado para agir em caso de incidentes.
 - 5. Manutenção:** Reportar problemas de segurança, como iluminação inadequada ou equipamentos danificados, que possam facilitar a ocorrência de incidentes.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. **Entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, a empresa contratada deverá** contratar seus funcionários, **incluindo registro em carteira de trabalho (CTPS), exames admissionais, fornecimento de uniformes, EPIs e equipamentos, conforme a legislação vigente. Além disso, deverá** capacitar os funcionários **para atuar nos locais indicados pela administração da SANESC.**

11.2. **Todos os funcionários da contratada devem** estar uniformizados e identificados **desde o primeiro dia de execução dos serviços, garantindo organização e segurança nas unidades da SANESC.**

11.3. **Os serviços contratados têm** natureza contínua e **devem ser executados de forma integral, sem interrupções. Isso é necessário porque muitos municípios não possuem pessoal suficiente para realizar essas atividades, tornando a terceirização essencial para garantir que os serviços sejam prestados corretamente.**

11.4. **A contratada deverá garantir que seus funcionários** estejam à disposição nas dependências da SANESC **para a execução dos serviços, durante todo o período previsto em contrato, assegurando a continuidade e eficiência das atividades.**

11.5. **A contratada não poderá utilizar os mesmos recursos humanos, equipamentos, EPIs e uniformes de outra contratação para a execução simultânea deste contrato, garantindo a exclusividade e a qualidade dos serviços prestados à SANESC.**

11.6. **A contratada deverá planejar, em conjunto com a administração da SANESC, a organização das férias dos funcionários, de modo que a ausência temporária não prejudique a prestação dos serviços. As férias deverão ser concedidas de forma que atenda às necessidades do serviço público, mantendo a continuidade das atividades.**

11.7. **Durante férias ou demais afastamentos previstos em lei, a SANESC poderá exigir a substituição dos funcionários nos postos de trabalho, garantindo que todos os serviços sejam mantidos sem interrupção.**

11.8. **Para cada tipo de serviço, serão definidos** o perfil do profissional, a experiência necessária, as habilidades, conhecimentos específicos e o nível de escolaridade **exigido. Essas especificações deverão seguir o que está previsto no Termo de Referência, garantindo que os funcionários estejam capacitados para desempenhar suas funções com eficiência e qualidade.**

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. **A equipe de planejamento declara ser viável a presente contratação, fundamentando-se em razões fáticas e motivadas, considerando a adequação da solução escolhida para atender à necessidade da SANESC. Na análise foram considerados, entre outros, os** fatores econômicos, sociais e de sustentabilidade.

12.2. **Com base em todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, evidencia-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de porteiro, destinada a monitorar a entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações e bens da SANESC, bem como a atender às necessidades operacionais da autarquia, é necessária e viável tecnicamente. Ressalta-se que:**

- os custos previstos são compatíveis e atendem ao princípio da economicidade;**
- os riscos envolvidos são controláveis e administráveis;**
- a área requisitante se compromete a garantir a adequada prestação dos serviços, bem como todos os elementos necessários para a consecução dos benefícios esperados.**

12.3. **Ressalta-se que a opção pelo critério de julgamento por empreitada global mostra-se a mais vantajosa para a Administração, por permitir a contratação de uma única empresa responsável pela totalidade dos serviços de portaria (diurno e noturno), garantindo melhor coordenação, redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão do contrato.**



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Karoline Guimarães Sousa Xavier
Gerente Administrativa - SANESC

Digitally Signed by FERNANDO DA SILVA COELHO:92117716172-AC SyngularID Multipla
Date: 16/03/2026 10:16:02
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 25 de 52



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO II

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A RECEPÇÃO, MONITORAMENTO DE FLUXO DE PESSOAS E VEÍCULOS E ZELADORIA DAS INSTALAÇÕES DA SANESC.**

1.2. A presente contratação se faz necessária em virtude da necessidade de prover os cargos de porteiro de forma regular, garantindo a proteção das instalações e a continuidade dos serviços da SANESC, considerando que processos anteriores não atenderam integralmente às demandas técnicas e operacionais.

1.3. O objeto deste instrumento será conduzido por meio de Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento por Menor Preço, com utilização de Ata de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria, em conformidade com a legislação vigente.

1.4. Vigência: A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no PNCP ou assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Fundamentação legal: O objeto desta contratação se fundamenta no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, Lei 10.520/2002 e no Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, que permitem a contratação de bens e serviços comuns por meio de Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

A Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC, autarquia municipal responsável pela execução dos serviços públicos de saneamento básico, verifica a necessidade de contratação de serviços terceirizados de portaria e controle de acesso, com o objetivo de assegurar a adequada recepção, monitoramento de fluxo e zeladoria de suas instalações, garantindo a organização e a integridade das unidades administrativas e operacionais. Destaca-se, ainda, a imprescindibilidade da presença de porteiros para o acompanhamento e monitoramento das Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Esgoto (ETE), de modo a resguardar os ativos públicos e possibilitar suporte imediato diante de intercorrências que possam comprometer a regularidade e a continuidade das atividades da autarquia. Ressalte-se que a presente contratação foca estritamente em serviços de apoio operacional e controle de acessos, não se confundindo com as atividades de vigilância armada ou segurança ostensiva, o que justifica o enquadramento na categoria de asseio e conservação.

Antes do início deste processo licitatório, foi verificada a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços vigentes em outros órgãos da Administração Pública; contudo, não foram encontradas atas disponíveis que atendessem às especificidades técnicas, logísticas e operacionais exigidas pelas unidades de saneamento da SANESC, restando demonstrada a necessidade de licitação própria para garantir a exequibilidade e o cumprimento das normas coletivas locais. Atualmente, a execução desses serviços ocorre por meio de contrato firmado em caráter emergencial, cuja vigência encontra-se próxima do término. Diante da impossibilidade de interrupção das atividades de portaria, mostra-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, que assegure a continuidade da prestação dos serviços de forma regular e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a SANESC encontra-se em processo de reestruturação de cargos, o que inviabiliza, neste momento, a realização de concurso público para o provimento direto da mão de obra necessária. Dessa forma, a contratação ora proposta configura-se como medida indispensável para garantir a manutenção dos serviços até a conclusão da referida reestruturação. Assim, a presente contratação encontra-se plenamente justificada, seja pela necessidade de garantir a preservação patrimonial e operacional da SANESC, seja pela imprescindibilidade da continuidade dos serviços, em estrita observância ao interesse público e à adequada prestação dos serviços de saneamento básico à população de Senador Canedo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação com seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

4.1. A presente contratação deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, buscando a proposta mais vantajosa por meio da competição, de forma a assegurar a contratação de serviços com a melhor qualidade possível pelo menor preço. A descrição das condições e exigências no Termo de Referência deverá restringir-se exclusivamente aos requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo a ampla competitividade do certame e a máxima eficiência na contratação.

4.2. A futura contratação deverá observar o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, bem como demais normas que disciplinam a terceirização na Administração Pública, em consonância com a jurisprudência trabalhista que consolidou o entendimento acerca da possibilidade de execução indireta de atividades de apoio ou acessórias, tradicionalmente denominadas “atividades-meio” (como é o caso dos serviços de portaria e de profissionais técnicos qualificados).

Para a adequada aplicação da terceirização, é essencial que as atividades a serem contratadas sejam analisadas em relação à estrutura organizacional da autarquia, de modo a assegurar que se tratam de serviços de natureza material e operacional, compatíveis com a execução indireta. Dessa forma, evita-se que a terceirização autorizada pela legislação seja utilizada de maneira indiscriminada, preservando sua finalidade de garantir eficiência, segurança jurídica e economicidade à Administração Pública.

4.3. A contratada deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidade e condições pleiteadas neste ETP.

4.4. A contratada deverá disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual durante toda a vigência do contrato, e quando necessária sua substituição em função de desgaste natural provocado pelo uso e efeitos do tempo, além de falhas.

4.5. A proposta de preços da licitante deverá ser formulada em estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (Registro MTE nº GO000026/2025), do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação (SEACONS) e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação (SEAC-GO), ou outra que vier a substituí-la na data da sessão pública.

4.6. Conforme determina a Cláusula Terceira da referida CCT, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com sua planilha de custos, a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais (CDPS) emitida conjuntamente pelas entidades sindicais, que ateste o dispêndio total para os pisos salariais, auxílio-alimentação e Custeio Compulsório para a Aprendizagem.

Conformidade Legal:

4.7. As empresas terceirizadas interessadas devem estar registradas em situação regular perante o órgão competente, incluídos a regularidade fiscal e trabalhista. As contratações devem observar as normas previstas na legislação trabalhista e previdenciária, garantindo os direitos e benefícios dos trabalhadores terceirizados.

Capacidade Técnica:

4.8. As empresas terceirizadas deverão comprovar experiência prévia na prestação de **serviços de portaria, controle de acesso e segurança patrimonial**, compatíveis com as atividades a serem executadas na SANESC. Para tanto, deverão apresentar portfólio de contratos já executados e documentação comprobatória, tais como atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a adequada prestação dos serviços.

Recursos Humanos Qualificados:

4.9. As empresas terceirizadas deverão disponibilizar **profissionais capacitados para a execução das atividades de portaria e controle de acesso**, devidamente treinados para o desempenho de suas funções, incluindo noções básicas de segurança patrimonial, atendimento ao público e procedimentos de monitoramento. A comprovação da qualificação poderá ser realizada por meio de certificados de capacitação, treinamentos internos ou experiência profissional prévia comprovada.

Visando assegurar a continuidade e a eficiência operacional, a empresa contratada poderá, a seu exclusivo critério e em observância à sua autonomia gerencial, realizar processo seletivo para aproveitamento de profissionais que já desempenham as funções nas unidades, visando absorver a experiência prática acumulada, desde que preenchidos os requisitos legais e técnicos, inexistindo qualquer vínculo ou subordinação direta destes com a SANESC.

Flexibilidade e Agilidade:

4.10. As empresas devem ser capazes de mobilizar rapidamente os recursos necessários para atender às demandas emergenciais da SANESC, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Gestão Contratual Eficiente:

4.11. Deve ser estabelecido contrato objetivo e pormenorizado entre as partes, no qual seja, definidos os serviços a serem executados, especificando aspectos como escopo, prazos, responsabilidade, formas de pagamento e condições de rescisão.

4.12. A Contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhado a execução dos serviços, incluindo informações sobre a alocação de recursos, o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade dos resultados alcançados.

Garantia de Continuidade:

4.13. Deve ser assegurada a disponibilidade contínua dos recursos terceirizados durante todo o período de vigência do contrato, evitando interrupção nos serviços prestados pela SANESC.

Seguro e Responsabilidade civil:

4.14. A Contratada deverá possuir seguro adequado para cobrir qualquer dano ou lesão que possa ocorrer durante a prestação dos serviços.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O embasamento legal da presente contratação é via **Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços**, fundamentada no artigo 3º, inciso III, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, do Decreto Municipal de Senador Canedo-GO nº 038/24, que regulamenta o sistema de Registro de Preço de que trata a Lei 14.133/21;

6. DA FONTE DE RECURSO

6.1. As despesas do presente instrumento correrão exclusivamente a cargo dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: nº: 001.18.17.122.4100.4197.3.3.90.37 fonte 110, ficha 1017.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ALOCAÇÃO DE PESSOAL

7.1. A execução dos serviços terá início mediante Ordem de Serviço ou Autorização de Início expedida pela Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

7.2. A definição dos postos de trabalho, das unidades de lotação, dos turnos e da escala de serviço caberá exclusivamente à SANESC, conforme suas necessidades operacionais. A Contratada deverá providenciar a imediata alocação dos empregados, atendendo integralmente às determinações da Administração Indireta.

7.3. Os serviços de portaria serão prestados em diversas unidades administrativas e operacionais da SANESC, situadas no município de Senador Canedo/GO, cujos endereços e quantitativos serão informados pela Administração.

7.4. A SANESC fiscalizará diretamente os postos e os empregados alocados, cabendo à Contratada prestar apoio administrativo e operacional, incluindo:

- a) apresentação de relatórios de frequência e substituições;
- b) comunicação imediata de faltas e afastamentos;
- c) comprovação do fornecimento de uniformes e EPIs;
- d) disponibilização de contatos para atendimento de urgência.

e) Apresentação mensal da Certidão de Regularidade Trabalhista, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Oitava da CCT 2025/2026, como condição para a emissão da CDPS e posterior liquidação da fatura.



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

f) Comprovação do recolhimento do Custeio Compulsório para a Aprendizagem (4,8246% conforme Cláusula Terceira, §1º), caso aplicável à estrutura de postos contratada.

OBS.: a fiscalização da SANESC não exime a Contratada de suas obrigações trabalhistas e de gestão dos empregados.

7.5. A SANESC poderá, a seu critério, exigir a substituição de empregados que não atendam às normas contratuais ou apresentem conduta inadequada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6. Após a definição dos postos pela SANESC, nenhuma alteração de quantitativo de profissionais, lotação ou jornada poderá ser realizada pela Contratada sem autorização expressa da Administração. Caso haja necessidade de modificação, a empresa deverá formalizar o pedido por meio de ofício fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Contratada deverá garantir a cobertura integral dos postos de serviço, inclusive em casos de férias, licenças, faltas ou outros afastamentos legais, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços de portaria.

7.8. Considerando a importância da continuidade das atividades e o conhecimento já adquirido, a SANESC poderá indicar profissionais atualmente em exercício na área de portaria para que sejam absorvidos pela Contratada, garantindo a manutenção dos postos e evitando prejuízos à rotina administrativa e operacional.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente no ato de sua execução, mediante atesto do(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização designado pela SANESC, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as disposições contratuais, devendo a Contratada providenciar a imediata regularização ou substituição dos profissionais, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a análise e validação da execução contratual pelo(a) fiscal designado(a), mediante emissão de termo de aceite, condicionada à comprovação da regularidade da prestação dos serviços, da alocação dos profissionais, do cumprimento das escalas definidas e da observância das normas legais e contratuais.

8.4. O prazo para a emissão do termo de aceite definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura ou nota fiscal pela Contratada, desde que acompanhada da documentação comprobatória exigida para liquidação da despesa.

8.5. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação e o pagamento apenas da parcela incontroversa.

8.7. O prazo para saneamento de irregularidades apontadas na execução dos serviços ou em documentos fiscais apresentados não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil, trabalhista e ético-profissional pela plena execução contratual, nem da obrigação de reparar eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém todos os elementos necessários, incluindo:

- prazo de validade;
- data da emissão;
- dados do contrato e da SANESC;
- período de execução dos serviços;
- valor devido;
- destaque das retenções tributárias aplicáveis.

8.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará suspenso até a correção pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC.

8.12. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, obtida preferencialmente por meio de consulta ao SICAF ou, quando não for possível, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração realizará consulta ao SICAF para:



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possíveis restrições à contratação com o Poder Público.
- 8.14. Constatada irregularidade fiscal, a Contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.
- 8.15. Persistindo a irregularidade, a SANESC deverá comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas necessárias para rescisão contratual, assegurado o direito à ampla defesa.
- 8.16. Enquanto não houver decisão definitiva sobre a rescisão, e desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta indicada pela Contratada.
- 8.18. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos pelo IPCA, desde o término do prazo até a efetiva quitação.
- 8.19. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 8.19.1. No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que a Contratada apresente comprovação atualizada de sua condição.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço, na forma de Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 9.2. Os serviços de portaria e segurança patrimonial serão prestados de forma contínua e ininterrupta, conforme as escalas, postos de trabalho e unidades indicadas pela SANESC, assegurando a regularidade e a qualidade da execução contratual.
- 9.3. A Ata de Registro de Preços permitirá à SANESC maior eficiência na gestão contratual, possibilitando contratações conforme a necessidade e respeitando o planejamento previamente estabelecido.
- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do inciso II, do artigo 69, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas exigidas.

9.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar necessária.

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.31. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a Administração verificará se a licitante contemplou o reajuste previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira da CCT sobre os pisos praticados em 2024. Propostas que apresentarem valores salariais inferiores aos demonstrados na **CDPS** da categoria para o cargo de **Porteiro** serão desclassificadas por inexecuibilidade e descumprimento de norma coletiva de natureza obrigatória.



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Qualificação Econômica – Financeira

a) A certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à convocação da Agente de Contratação/Pregoeira para apresentar os documentos de habilitação, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

1. A boa situação financeira da licitante terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, considerando que todos devem ser iguais ou superior a 1:

Fórmulas: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

Fórmula $LC = AC/PC$

Fórmula $SG = AT / (PC + ELP)$

2. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas acima são assim identificados:

AC = Ativos Circunlantes;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Os documentos referidos na alínea b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E DA EXTINÇÃO DA ATA

10.1. Findo o processo licitatório, o Agente de Contratações e sua equipe de apoio convocarão a licitante vencedora para assinatura da ARP para o fornecimento do objeto. O prazo para assinatura da ARP, por parte da licitante vencedora, será de até 03 (três) dias úteis a contar da notificação feita pelo Pregoeiro, através de e-mail, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Unidade Requisitante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

10.2. O prazo de vigência da ARP será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos frente ao mercado.



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

10.3. Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a assinar a ARP, dentro do prazo previsto, caracterizará os descumprimentos totais da obrigação, ficando sujeita à multa prevista neste edital, além de outras sanções cabíveis e previstas na Lei 14.133/2021;

10.4. As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações.

11. ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Da ARP poderão ser elaborados contratos. Caso isso ocorra, a Seção de Contratos convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

11.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Órgão.

11.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.6. Na emissão da nota de empenho, caso os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.7. Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos, para sua adequação.

11.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei 14.133/21) ou nos casos de urgência, a partir de sua assinatura (§1º do art. 94 da Lei 14.133/21), podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

11.10. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo previsto em lei, desde que devidamente **justificado em parecer técnico e autorizado pela Administração**, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), conforme quadro de cotação apresentado.

13. DAS PENALIDADES



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATADO ficará sujeito, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade;
- d) Multa moratória, aplicada em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, fixada em até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 10%;
- e) Multa compensatória, aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou prática de ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação, quando comprovada fraude ou conduta gravíssima.

13.2. O CONTRATADO fica sujeito a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO. A aplicação das multas independe de interpeção judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

13.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela SANESC ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, bem como da possibilidade de rescisão contratual.

13.5. O CONTRATADO será notificado, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, devendo efetuar o pagamento no prazo 10 (dez) dias úteis contados da notificação. Caso não ocorra o recolhimento dentro do prazo, o valor será deduzido das faturas remanescentes.



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ESTIMATIVA E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Pesquisa Estimada sobre o Valor Médio Salarial						
Ocupação	Turno/Jornada	Qtde. Demanda	Qtde. Demanda anual	Salário Médio Normativo da Categoria Profissional	Valor Total mensal	Valor Total Anual
Porteiro Diurno	Diurno 12/36h	15	180	R\$ 5.528,09	R\$ 82.921,36	R\$ 995.056,32
Porteiro Noturno	Noturno 12/36h	15	180	R\$ 5.807,42	R\$ 87.111,30	R\$ 1.045.335,60
TOTAL MENSAL						R\$ 170.032,66
TOTAL 12 (doze) MESES						R\$ 2.040.392,00

Digitally Signed by FERNANDO DA SILVA COELHO:92117716172-AC-SingularID Multipla
Date: 16/03/2026 10:16:02
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 36 de 52



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Quadro de Estimativa de preço LOTE 01								
Item	Especificação do Posto	Especificação do Objeto	Requisitos Mínimos	Escala	Qty.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Porteiro Diurno	Responsável pelo controle de acesso e identificação de pessoas, veículos e materiais, atuando na recepção de visitantes e colaboradores. Executa a zeladoria das dependências, o registro de fluxos e a comunicação de intercorrências operacionais, zelando pela ordem e manutenção das normas internas da SANESC.	Possuir escolaridade e correspondente ao Ensino Fundamental (antigo primeiro grau).	12x36 horas	15	R\$ 5.641,70	R\$ 82.921,36	R\$ 995.056,00
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 995.056,00

Digitally Signed by FERNANDO DA SILVA COELHO:92117716172-AC-SyngularID Multipla
Date: 16/03/2026 10:16:02
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 37 de 52



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

Quadro de Estimativa de preço								
LOTE 02								
Item	Especificação do Posto	Especificação do Objeto	Requisitos Mínimos	Escala	Qty.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
02	Porteiro Noturno	Responsável pelo controle de acesso e identificação de pessoas, veículos e materiais no período noturno, atuando na recepção de visitantes e colaboradores. Executa a zeladoria das dependências, o registro de fluxos e a comunicação de intercorrências operacionais, zelando pela ordem e manutenção das normas internas da SANESC.	Possuir escolaridade e correspondente ao Ensino Fundamental (antigo primeiro grau).	12x36 horas	15	R\$ 5.807,42	R\$ 87.111,30	R\$ 1.045.335,61
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 1.045.335,61

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 2.040.392,00



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Senador Canedo/Go, com sede na Rua Santo Antônio, Qd. 11, Zona Rural, CEP. 75.250-000, CNPJ nº _____, representada pelo/a senhor/a _____, designado/a pelo Decreto nº _____, de ____ de ____ de 20____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, instituem a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Nº 007/2024, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e regulamentação interna, segundo as cláusulas e condições seguintes.

1 ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

1.1 A presente ARP é integrada pela Secretaria Municipal de _____ identificada no preâmbulo.

2 DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A RECEPÇÃO, MONITORAMENTO DE FLUXO DE PESSOAS E VEÍCULOS E ZELADORIA DAS INSTALAÇÕES DA SANESC**, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3 REGISTROS FORMALIZADOS

3.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento do objeto licitado, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

FORNECEDOR:

Tabelas de Produtos:

3.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.2.1 Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto (anexo I do edital);

3.2.2 Proposta (s) comercial (is) do(s) particular (es) cujo (s) preço (s) consta (m) registrado (s);

3.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico.

4 VALIDADE DA ATA

4.1 O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei 14.133/21), e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84 da Lei 14.133/21), desde que comprovado o preço vantajoso, hipótese em que poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.2 A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

4.3 A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4 As prorrogações deverão ser devidamente publicadas e divulgada no Sítio Oficial do Município para que surta os efeitos esperados.

5 CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

5.2 Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da IN nº 06/2014 - SLTI/MP, a ser formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no Sítio Oficial do Município.

5.3 A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

5.4 Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6 VÍNCULOS DA ARP

6.1 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2 O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital e termo de referência.

7 ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1 As adesões por outros órgãos da Administração Pública ficam condicionadas à consulta prévia tanto ao Órgão Gerenciador, quanto à empresa detentora da ARP.

7.2 Em havendo concordância pelas partes, poderão ser aderidos até 50% dos totais dos itens licitados.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1 O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- I. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- II. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- III. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão, quando for o caso;

- IV. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- V. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- VI. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- VII. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplimento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante no contrato e na nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o produto com avarias ou defeitos, se for o caso;

10.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.5 Comunicar oficialmente à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.9 Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, devendo tais supressões ser

Equipe de Pregão

Rua Santo Antônio, Qd. 11, Zona Rural | Senador Canedo - GO

e-mail: pregao@senadorcanedo.go.gov.br

site: www.senadorcanedo.go.gov.br



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

resultante de acordo entre as partes, com fulcro no § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;

10.10 Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

11 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1 A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Sítio Oficial do Município de Senador Canedo/Go.

11.2 Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.senadorcanedo.go.gov.br), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da apresentação da Proposta de Preços.

12.2 A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

12.3 Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4 Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5 Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 13 desta ARP.

12.6 Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 CADASTRO RESERVA

13.1 Conforme previsão legal, fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

13.2 A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, **limitando inicialmente este quantitativo em 05 licitantes de acordo com a ordem de classificação do ranking.**

13.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.4 Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.5 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia, na forma prevista no item 11 desta ata.



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

14.1 As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.2 Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

14.3 Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14.4 As sanções administrativas previstas são aquelas citadas na Lei 14.133/2021, ficando a aplicação da sanção de impedimento de licitar e de inidoneidade fica a cargo do Secretário de Saúde.

14.5 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, devendo sempre observar as disposições da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 As multas referentes ao processo são as seguintes:

1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do bem, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021;
3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

15 CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

15.1 O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

15.2 O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou se tiver sido apenada com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

15.3 O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

15.4 Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

15.5 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 15.1, "b" desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15.6 A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

15.7 A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

16 CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, para fins do item 13 desta ARP.

16.3 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013, IN nº 06/2014 - SLTI/MP e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

16.4 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Secretaria Requisitante.

16.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX
PROCESSO Nº _____
CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO E A EMPRESA _____ PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 - O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO, ESTADO DE GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo/a Senhor/a _____, nomeado pelo Decreto nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE;

1.2 A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu/sua representante legal _____, (qualificação), portador/a do CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, doravante denominada CONTRATADA,

1.3 Resolvem celebrar o presente Contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

2.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº XXXXX (cotação ____) na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

2.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

2.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A RECEPÇÃO, MONITORAMENTO DE FLUXO DE PESSOAS E VEÍCULOS E ZELADORIA DAS INSTALAÇÕES DA SANESC.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com a mão de obra necessária, encargos sociais, ferramentas, equipamentos, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, ficando condicionadas à apresentação das guias de recolhimento dos tributos trabalhistas.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei 14.133/21) ou nos casos de urgência, a partir de sua assinatura (§1º do art. 94 da Lei 14.133/21), podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.

6.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

7.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.

7.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.5 Os critérios para recomposição de preços que manterá o equilíbrio financeiro ocorrerão mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios:

a) Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás.

7.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

7.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	ORGANOGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA

IX - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ALOCAÇÃO DE PESSOAL

9.1. A execução dos serviços terá início mediante **Ordem de Serviço ou Autorização de Início** expedida pela Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

9.2. A **definição dos postos de trabalho, das unidades de lotação, dos turnos e da escala de serviço caberá exclusivamente à SANESC**, conforme suas necessidades operacionais. A Contratada deverá providenciar a imediata alocação dos empregados, atendendo integralmente às determinações da Administração Indireta.

9.3. Os serviços de portaria serão prestados em **diversas unidades administrativas e operacionais da SANESC**, situadas no município de Senador Canedo/GO, cujos endereços e quantitativos serão informados pela Administração.

7.4. A SANESC **fiscalizará diretamente** os postos e os empregados alocados, cabendo à Contratada prestar **apoio administrativo e operacional**, incluindo:

- apresentação de relatórios de frequência e substituições;
- comunicação imediata de faltas e afastamentos;
- comprovação do fornecimento de uniformes e EPIs;
- disponibilização de contatos para atendimento de urgência.
- Apresentação mensal da **Certidão de Regularidade Trabalhista**, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Oitava da CCT 2025/2026, como condição para a emissão da CDPS e posterior liquidação da fatura.
- Comprovação do recolhimento do **Custeio Compulsório para a Aprendizagem** (4,8246% conforme Cláusula Terceira, §1º), caso aplicável à estrutura de postos contratada.

OBS.: a fiscalização da SANESC não **exime a Contratada de suas obrigações trabalhistas e de gestão dos empregados**.

9.5. A SANESC poderá, a seu critério, exigir a **substituição de empregados** que não atendam às normas contratuais ou apresentem conduta inadequada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.6. Após a definição dos postos pela SANESC, nenhuma alteração de **quantitativo de profissionais, lotação ou jornada** poderá ser realizada pela Contratada sem autorização expressa da Administração. Caso haja necessidade de modificação, a empresa deverá formalizar o pedido por meio de ofício fundamentado, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

9.7. A Contratada deverá garantir a **cobertura integral dos postos de serviço**, inclusive em casos de férias, licenças, faltas ou outros afastamentos legais, assegurando a **continuidade ininterrupta dos serviços de portaria**.

9.8. Considerando a importância da continuidade das atividades e o conhecimento já adquirido, a SANESC **poderá indicar profissionais atualmente em exercício na área de portaria para que sejam absorvidos pela Contratada**, garantindo a manutenção dos postos e evitando prejuízos à rotina administrativa e operacional.

9.9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.9.1. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisoriamente no ato de sua execução, mediante atesto do(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização designado pela SANESC, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as disposições contratuais, devendo a Contratada providenciar a imediata regularização ou substituição dos profissionais, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.



EDITAL

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

9.9.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a análise e validação da execução contratual pelo(a) fiscal designado(a), mediante emissão de termo de aceite, condicionada à comprovação da regularidade da prestação dos serviços, da alocação dos profissionais, do cumprimento das escalas definidas e da observância das normas legais e contratuais.

9.9.4. O prazo para a emissão do termo de aceite definitivo será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da apresentação da fatura ou nota fiscal pela Contratada, desde que acompanhada da documentação comprobatória exigida para liquidação da despesa.

9.9.5. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

9.9.6. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação e o pagamento apenas da parcela incontroversa.

9.9.7. O prazo para saneamento de irregularidades apontadas na execução dos serviços ou em documentos fiscais apresentados não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil, trabalhista e ético-profissional pela plena execução contratual, nem da obrigação de reparar eventuais danos decorrentes da prestação dos serviços.

Liquidação

9.9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis** para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém todos os elementos necessários, incluindo:

a)	prazo	de	validade;			
b)	data	da	emissão;			
c)	dados	do	contrato	e	da	SANESC;
d)	período	de	execução	dos	serviços;	
e)		valor	devido;			
f)	destaque das retenções tributárias aplicáveis.					

9.9.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará suspenso até a correção pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Agência de Saneamento de Senador Canedo - SANESC.

9.9.12. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, obtida preferencialmente por meio de consulta ao SICAF ou, quando não for possível, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.13. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

a)	verificar	a	manutenção	das	condições	de	habilitação	exigidas	no	edital;
b)	identificar possíveis restrições à contratação com o Poder Público.									

9.9.14. Constatada irregularidade fiscal, a Contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis uma vez por igual período.

9.9.15. Persistindo a irregularidade, a SANESC deverá comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas necessárias para rescisão contratual, assegurado o direito à ampla defesa.

9.9.16. Enquanto não houver decisão definitiva sobre a rescisão, e desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, os pagamentos serão realizados normalmente.

9.9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

9.9.18. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos pelo **IPCA**, desde o término do prazo até a efetiva quitação.

9.9.19. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



9.9.20. No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, não haverá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que a Contratada apresente comprovação atualizada de sua condição.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **item 10.1**, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o produto com avarias ou defeitos, se for o caso;

11.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.5. Comunicar oficialmente à Secretaria Requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

Equipe de Pregão

Rua Santo Antônio, Qd. 11, Zona Rural | Senador Canedo - GO

e-mail: pregao@senadorcanedo.go.gov.br

site: www.senadorcanedo.go.gov.br



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, devendo tais supressões ser resultante de acordo entre as partes, com fulcro no § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.10. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante no contrato e na nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II - Multa

12.1.1. De 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

12.1.2. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 14.133/2021;

12.1.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

12.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

12.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

12.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

12.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

14.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Município de Senador Canedo/Go, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14.02 - Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito à Prefeitura Municipal de Senador Canedo/Go, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas



EDITAL
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.

14.03 - As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.

14.04 - As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.

14.05 - A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à Prefeitura Municipal de Senador Canedo/Go e aos seus usuários.

XV - CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes signatárias do presente instrumento elegem o foro da comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

17.2 – Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.

17.3 - E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Canedo - Go, _____.

Assinatura das partes:

TESTEMUNHAS: